



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO 004/2020.**

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo referentes ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade TOMADA DE PREÇO 004/2020, objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de reforma de praça com construção de quiosque no município de Cocal (PI), composto de memorial descritivo, conforme projeto técnico em anexo.

Ilmo. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Cocal Piauí

A Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocal, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo referentes ao procedimento licitatório, Tomada de Preço, sob o nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa para a prestação do serviço de reforma de praça com construção de quiosque no município de Cocal (PI), composto de memorial descritivo, conforme projeto técnico em anexo.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; termo de referência; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente o que dispõem os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários elencados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II, da Lei nº 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal, 04 de maio de 2020.

Assessoria Jurídica